

**Regulamento do Curso
de Pós-Graduação Stricto Sensu em**

TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
REITORIA

PORTARIA Nº 2911, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Tecnologias Sustentáveis - Curso de Mestrado Profissional em Tecnologias Sustentáveis (PPGTECS) do Campus Vitória.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pelo Decreto MEC de 19.10.2021, publicado no DOU de 20.10.2021, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais considerando os autos do processo nº 23148.006988/2022-65, bem como as decisões proferidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão (Cepe) em sua 46ª Reunião Ordinária realizada em 5 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Tecnologias Sustentáveis - Curso de Mestrado Profissional em Tecnologias Sustentáveis (PPGTECS) do Campus Vitória, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos em 2 de janeiro de 2023.

JADIR JOSE PELA
Reitor



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus Vitória

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM TECNOLOGIAS
SUSTENTÁVEIS – CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS DO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS VITÓRIA

Vitória/ES – 2022

1

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Jadir José Pela', is positioned to the right of the footer text.

Reitor

Jadir José Pela

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação

André Romero da Silva

Diretora de Pós-graduação

Danielle Piontkovsky

Diretor-Geral do Campus Vitória

Hudson Luiz Côgo

Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação do Campus Vitória

André Gustavo de Sousa Galdino

Comissão de Elaboração do Regulamento

Mariângela Dutra de Oliveira

Shirley Peroni Neves Cani

Jacqueline Rogéria Bringhenti

Kinglston Soares

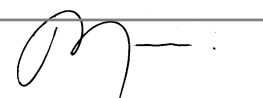
Mario Mestria

Rosana Vilarim da Silva

Anna Christina Alcoforado Corrêa

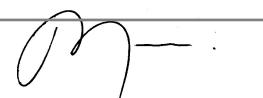
Coordenação do Curso

Mariângela Dutra de Oliveira



Sumário

TÍTULO I: DA FINALIDADE, NATUREZA E OBJETIVOS.....	4
TÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA.....	6
CAPÍTULO I: A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	6
CAPÍTULO II: O CORPO DOCENTE.....	6
CAPÍTULO III: O ORIENTADOR E O COORIENTADOR.....	7
CAPÍTULO IV: O CREDENCIAMENTO, A RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, O DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES.....	8
CAPÍTULO V: O COLEGIADO DO PROGRAMA (CPG).....	9
CAPÍTULO VI: O COORDENADOR.....	10
CAPÍTULO VII: O CORPO DISCENTE.....	11
CAPÍTULO VIII: A ESTRUTURA CURRICULAR.....	11
CAPÍTULO IX: A ADMISSÃO.....	12
CAPÍTULO X: A SELEÇÃO E A MATRÍCULA DE DISCENTES NÃO REGULARES.....	14
CAPÍTULO XI: A MATRÍCULA E REMATRÍCULA.....	14
CAPÍTULO XII: O TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA.....	15
CAPÍTULO XIII: O APROVEITAMENTO DE COMPONENTE CURRICULAR.....	16
CAPÍTULO XIV: A AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E O RENDIMENTO ACADÊMICO.....	16
CAPÍTULO XV: O REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DOMICILIAR.....	17
CAPÍTULO XVI: O ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO.....	18
CAPÍTULO XVII: O EXAME DE PROFICIÊNCIA / SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA.....	19
CAPÍTULO XVIII: O EXAME DE QUALIFICAÇÃO.....	20
CAPÍTULO XIX: A DEFESA DE TRABALHO FINAL DE CURSO (TFC).....	21
CAPÍTULO XX: A CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE.....	22
TÍTULO III: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	23
TÍTULO IV: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	24
ANEXO I: DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES.....	25
ANEXO II: DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS – MATRIZ CURRICULAR E ITINERÁRIO FORMATIVO.....	28



Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Tecnologias Sustentáveis – Curso de Mestrado Profissional em Tecnologias Sustentáveis (PPGTECS) do Campus Vitória do Ifes.

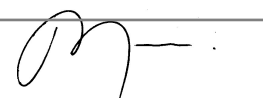
Art. 1º Este Regulamento visa estabelecer as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes ao Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Sustentáveis – Curso de Mestrado Profissional em Tecnologias Sustentáveis (PPGTECS) do Campus Vitória do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), que é regido pela legislação do Ministério da Educação, pelos pressupostos da Lei Nº 9394/96, de acordo com a Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 66/2016, de 05 de agosto de 2016, em conjugação com o Regimento Geral do Ifes, o Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação do Ifes e demais dispositivos legais.

TÍTULO I DA FINALIDADE, NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Sustentáveis (PPGTECS) tem área de concentração com ênfase no desenvolvimento de produtos e processos sustentáveis, e visa formar profissionais e cidadãos com perfil crítico para resolução de problemas nos mais diversos setores da sociedade que necessitem de soluções nas áreas de saúde, meio ambiente, materiais e processos industriais, utilizando tecnologias que tornem esses processos mais sustentáveis, contribuindo para soluções inteligentes e com menor desperdício de recursos, sejam eles ambientais, energéticos ou de recursos humanos.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Sustentáveis possui natureza interdisciplinar e oferece curso de Mestrado em Tecnologias Sustentáveis, na modalidade Mestrado Profissional com os seguintes objetivos:

- I - aprofundar os conhecimentos científicos construídos na graduação;
- II - desenvolver capacidades criadoras e técnico-profissionais em tecnologias;
- III - estimular a aquisição das competências tecnológica, científica e ética, contribuindo para a formação de pesquisadores e profissionais nas áreas de: Saúde, Meio Ambiente, Materiais e Processos Industriais;
- IV - incentivar a adoção de metodologias interdisciplinares nos projetos de pesquisa desenvolvidos no Programa;
- V - qualificar profissionais que possam atuar na indústria e no meio acadêmico nas áreas de inovação e desenvolvimento tecnológico;
- VI - formar profissionais que atendam ao setor industrial na resolução de problemas que exigem conhecimento interdisciplinar;
- VII - fomentar uma maior aproximação entre os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e empresas com vista à formação de recursos humanos para desenvolver as atividades relacionadas à Pesquisa, ao Desenvolvimento e à Inovação;



VIII - identificar os problemas do setor industrial e discutir no âmbito do Programa estimulando os pesquisadores a procurar soluções sustentáveis para os desafios das demandas do setor;

IX - desenvolver soluções tecnológicas a partir da transferência de conhecimento interdisciplinar para o setor industrial.

Art. 4º O egresso do PPGTECS, Mestre em Tecnologias Sustentáveis, deverá ser capaz de elaborar proposições, soluções e mecanismos de gestão e controle sustentável de problemas complexos nos campos de meio ambiente, saúde, comunicação, materiais e processos, que exigem conhecimento interdisciplinar.

Art. 5º Para alcançar os objetivos descritos no Art. 3º, e o perfil de egresso descrito no Art. 4º, a pesquisa de mestrado em Tecnologias Sustentáveis deve ser orientada por um docente credenciado no Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Sustentáveis, cujo tema deve estar em consonância com a área de concentração do curso e com uma das linhas de pesquisa do Programa, conforme Quadro 1.

Quadro 1. Linhas de Pesquisa do PPGTECS

Linha 1	Otimização de Serviços, Sistemas e Processos: Trata da aplicação e do desenvolvimento de metodologias, de ferramentas computacionais e de comunicação visando a melhoria de serviços, sistemas e processos com foco nos problemas industriais, de eficiência energética, de saúde, agricultura, meio ambiente e demais áreas do conhecimento. A linha aborda temas da área de Computer Sustainability, fazendo uso de ferramentas que implementam Métodos Computacionais de Inteligência Artificial e de Otimização, Tecnologias da Informação e Comunicação e algoritmos de Processamento de Sinal e Imagem.
Linha 2	Tecnologias Sustentáveis em Materiais e Processos: Trata do desenvolvimento e caracterização de materiais com foco na solução de problemas do setor industrial de maneira sustentável, por meio da melhoria de materiais já existentes, desenvolvimento de novos materiais e de novos processos. Estes materiais incluem os metais, cerâmicos, polímeros, compósitos e biomateriais. A otimização das propriedades dos materiais em conjunto com os processos e produtos inovadores visam proporcionar eficiência energética e melhoria de desempenho para indústria.
Linha 3	Tecnologias Sustentáveis em Meio Ambiente: Trata do desenvolvimento, difusão e divulgação científica de tecnologias, metodologias, artefatos e mecanismos de gestão e controle voltados para o meio ambiente, visando a sustentabilidade. Terá foco em estudos experimentais inerentes ao gerenciamento de recursos hídricos, recuperação de áreas degradadas e contaminadas, tratamento e captação de águas urbanas e rurais, gerenciamento, tratamento e valorização de resíduos sólidos, biotecnologia, bem como as relações entre ambiente, saúde e sociedade.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

CAPÍTULO I

A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º O PPGTECS e o Curso de Mestrado Profissional em Tecnologias Sustentáveis estão localizados no Campus Vitória do Ifes, situado na Avenida Vitória, 1729, bairro Jucutuquara, Vitória, Espírito Santo (ES). Contato: Telefone: (27) 3331. 2261 - E-mail: ppgtecs.vi@ifes.edu.br - Site: ppgtecs.vitoria.ifes.edu.br.

Art. 7º O curso de Mestrado Profissional em Tecnologias Sustentáveis oferecido pelo PPGTECS adota o regime semestral, na modalidade presencial e gratuito, não possuindo mensalidades nem taxas de matrícula.

Art. 8º O número de vagas a serem ofertadas anualmente no Curso de Mestrado Profissional em Tecnologias Sustentáveis será divulgado por meio de Edital, sendo que um percentual do total das vagas será destinado às ações afirmativas.

Art. 9º As vagas destinadas para pessoas com deficiência (PCD) e aos que autodeclararem negros (pretos ou pardos) e indígenas serão providas na forma da Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 10/2017, de 27 de março de 2017 ou equivalente que regulamenta a adoção de ações afirmativas nos Cursos e Programas de Pós-Graduação do Ifes.

Parágrafo único. As ações afirmativas tratadas no caput deste artigo serão desenvolvidas pela Coordenação do Programa, em conjunto com a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus Vitória (DPPG.VI) e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), com o apoio do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Neabi) e pelo Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne).

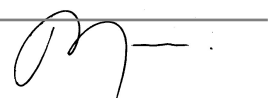
I - o Neabi do Campus Vitória colabora e acompanha a implementação da política de educação para as relações étnico-raciais. Atende orientando e capacitando a comunidade acadêmica. Auxilia na construção de metodologias, material didático e paradidático e desenvolve ações, também, de pesquisa e de extensão para divulgação. Contato: (27) 3331-2219/ neabi@ifes.edu.br;

II - o Napne do Campus Vitória é responsável por ações de sensibilização, promoção da inclusão escolar, atendimento e apoio às pessoas com necessidades específicas, ou seja, pessoas com deficiências, altas habilidades/superdotação e transtornos globais do desenvolvimento, por meio de estratégias e recursos, tais como: atendimento educacional especializado, tradução e interpretação de Libras, tecnologias assistivas, entre outros. Contato: (27) 3331-2241 / napne.vi@ifes.edu.br.

CAPÍTULO II

O CORPO DOCENTE

Art. 10 O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Sustentáveis é constituído por professores e/ou pesquisadores portadores do título de doutor ou livre-docência, obtido em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).



§1º Deverão ser respeitados os critérios estabelecidos pela Capes sobre a composição do corpo docente do Programa, explicitando a forma de vínculo de cada docente:

I - permanente - docente do quadro efetivo da Instituição, que atua de forma mais direta, intensa e contínua no Programa e integra o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, extensão, orientação e pesquisa, e/ou desempenham as funções administrativas necessárias; em casos especiais ou de convênio, docente ou pesquisador de outra Instituição, que atua no Programa, nas mesmas condições anteriormente referidas deste inciso;

II - colaborador - docente do quadro da Instituição que atua de forma complementar ou eventual no Programa, ministrando disciplina, participando da pesquisa, da extensão, e/ou orientando discentes sem ter uma carga intensa e permanente de atividades no Programa; em casos especiais ou de convênio, docente ou pesquisador de outra instituição, que atua no Programa nas mesmas condições anteriormente referidas deste inciso;

III - visitante - docente de outra instituição ou com vínculo temporário, que, durante um período contínuo e determinado, tenha estado à disposição do Programa, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas.

§2º O corpo docente do Programa será constituído, majoritariamente, por docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes).

§3º Somente docentes credenciados no Programa poderão atuar na orientação de discentes do curso de Mestrado Profissional em Tecnologias Sustentáveis.

§4º Docentes aposentados poderão atuar como professores voluntários conforme regulamentação específica do Ifes.

Art. 11 O corpo docente do PPGTECS, exceto docente visitante, deverá ser constituído conforme Norma de Credenciamento, Renovação de Credenciamento e Descredenciamento, deste Regulamento.

Art. 12 Para efeito de cômputo da carga horária semanal do docente do PPGTECS será respeitada a regulamentação vigente do Ifes.

CAPÍTULO III

O ORIENTADOR E O COORIENTADOR

Art. 13 O estudante regular do PPGTECS terá a supervisão de um professor-orientador membro do PPGTECS.

Art. 14 Compete ao orientador:

I - orientar o discente na organização de seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação na pós-graduação;

II - assistir ao estudante na elaboração e na execução do seu Trabalho de Final de Curso (TFC);

III - Indicar os membros da banca do Exame de Qualificação;

IV - indicar os membros da banca de defesa de Trabalho Final de Curso, a ser aprovada pelo Colegiado da Pós-graduação (CPG);

V - propor ao CPG, em comum acordo com o mestrando, a assistência de coorientador, pertencente ou não ao quadro do Ifes, na elaboração do TFC, com a finalidade de promover uma formação de excelência;

VI - comunicar ao CPG a relação de estudantes que estão sob sua orientação, e que não estão frequentando as reuniões de orientação sem justificativa.

Art. 15 A troca de orientador poderá ocorrer durante o curso mediante solicitação específica devidamente circunstanciada do orientador e do discente as quais serão analisadas pelo CPG. E somente poderá ocorrer até 18 (dezoito) meses após a matrícula no curso.

Art. 16 O CPG pode aprovar, por indicação do Orientador, 01 (um) Coorientador para o discente regularmente matriculado.

§1º O Coorientador contribui complementando a orientação do discente de Pós-Graduação.

§2º O Coorientador deverá ser portador do título de doutor ou mestre, sendo permitida a participação de profissionais que não possuam tais títulos, os quais deverão apresentar atuação profissional de destaque na área foco do programa e deverão ser apresentados documentos e justificativas que comprovem esta atuação de destaque.

§3º O credenciamento do Coorientador será específico para 01 (um) discente, não implicando credenciamento pleno junto ao PPGTECS.

§4º A solicitação de coorientação deverá ser solicitada com até 18 (dezoito) meses após a data da primeira matrícula do discente.

CAPÍTULO IV

O CREDENCIAMENTO, A RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, O DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 17 O credenciamento e a renovação de credenciamento para atuar junto ao PPGTECS, bem como o descredenciamento, será realizado por uma Comissão Avaliadora designada pelo Colegiado, composta por 03 (três) docentes credenciados no Programa e que não estejam afastados das atividades.

§1º O credenciamento será realizado anualmente, condicionado à oferta de vagas, conforme Edital de Seleção e critérios contemplados no Anexo I.

§2º A renovação de credenciamento e o descredenciamento será realizada a cada 04 (quatro) anos considerando realizações no quadriênio anterior ao ano em que a avaliação está sendo realizada, coincidindo com o quadriênio de avaliação da Capes, conforme critérios de avaliação contemplados no Anexo I.

Art. 18 O professor colaborador será avaliado após 02 (dois) anos do seu ingresso no Programa. Caso atenda aos critérios estabelecidos no Anexo I será recomendado a passar para a condição de professor permanente.

§1º O prazo máximo para a função de professor colaborador é de 04 (quatro) anos, quando o docente deve ser novamente avaliado seguindo critérios estabelecidos no Anexo I. Caso atenda aos critérios o docente será transferido para a condição de professor permanente; caso não atenda, ou não queira passar para condição de professor permanente, o docente será descredenciado do programa.

§2º É permitido ao professor colaborador solicitar o credenciamento como docente permanente após 01 (um) ano do seu ingresso no Programa.

Art. 19 Todos os docentes descredenciados do Programa, conforme critérios estabelecidos no Anexo I, seja permanente ou colaborador, caso estejam orientando estudante, devem passar para a condição de coorientador do estudante envolvido. É facultado a esse docente a indicação formal do orientador, dentre os docentes credenciados no Programa em um prazo máximo de um 01 (mês). A indicação do novo orientador deverá ser aprovada pelo Colegiado. Caso não seja realizada nenhuma indicação, o colegiado deverá definir um novo orientador para o estudante.

Parágrafo único. Todos os docentes que forem descredenciadas do Programa poderão, a qualquer época, participar de editais para credenciamento.

Art. 20 A critério do Colegiado, poderão ser acolhidos professores visitantes por um tempo determinado.

Parágrafo único. O processo de credenciamento de um docente visitante pode ser instaurado por solicitação formal do interessado em se integrar ao corpo docente do Programa ou a convite da CPG.

CAPÍTULO V O COLEGIADO DO PROGRAMA (CPG)

Art. 21 O CPG será composto por docentes permanentes do Programa e por representação discente, sendo constituído pelos seguintes membros:

I - coordenador do PPGTECS, como presidente;

II - 05 (Cinco) representantes do corpo docente do curso;

III - 02 (dois) representantes do corpo discente, sendo 1(um) titular e 1(um) suplente que estejam regularmente matriculados no curso.

§1º Com exceção do representante do corpo discente e seu suplente, que tem um mandato de 01 (um) ano, os demais membros do CPG têm mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução após aprovação dos membros do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Sustentáveis.

§2º Um dos representantes do corpo docente do curso deverá ser eleito Vice-presidente do Colegiado e terá a função de assessorar tecnicamente o Coordenador do Programa nas atividades administrativas e responder pela coordenação em sua ausência.

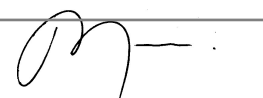
Art. 22 O CPG reunir-se-á mensalmente, sempre que convocado pelo Coordenador do Programa, ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples.

Art. 23 Compete ao Colegiado do Programa:

I - assessorar a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do campus Vitória (DPPG.Vi) e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) na execução da política de pós-graduação e no seu acompanhamento;

II - aprovar a oferta de disciplinas para cada período letivo;

III - propor critérios de seleção na pós-graduação, respeitado o Regulamento de Organização Didática dos Cursos de Pós-graduação do Ifes;



IV - acompanhar o Curso de Mestrado no que diz respeito ao desempenho dos discentes e na utilização de bolsas e recursos financeiros;

V - gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo;

VI - aprovar os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa;

VII - apreciar propostas e recursos administrativos de docentes e discentes do Programa, no âmbito de sua competência;

VIII - aprovar a constituição de bancas de qualificação e defesa de Trabalho Final de Curso, de acordo com o Regulamento de Organização Didática dos Cursos de Pós-graduação do Ifes;

IX - aprovar a constituição da Comissão de Seleção para admissão de discentes no Curso de Mestrado em Tecnologias Sustentáveis;

X - homologar a solicitação de coorientadores, nos termos deste Regulamento;

XI - analisar pedidos de trancamento de matrícula, pedidos de extensão do prazo do discente no curso de mestrado, bem como a designação e mudança de orientador e coorientador e a solicitação de aproveitamento de estudos realizados em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela Capes.

XII - aprovar e propor alterações no Regulamento do Programa;

XIII - deliberar sobre os casos omissos no Regulamento Interno do Programa.

Art. 24 Sempre que for necessário, o CPG poderá constituir uma comissão para realizar trabalhos administrativos em equipe, tais como a realização do processo seletivo, do trabalho de divulgação e realização de eventos do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Sustentáveis.

Parágrafo único. O CPG estabelecerá as atribuições de cada comissão no ato da sua constituição.

CAPÍTULO VI O COORDENADOR

Art. 25 O Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Sustentáveis (PPGTECS) terá um Coordenador, com funções executivas, o qual presidirá, também, o Colegiado, com voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 26 O Coordenador deve ser docente efetivo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes) e docente permanente do PPGTECS.

§1º O mandato do coordenador é de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução após aprovação dos membros do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Sustentáveis.

§2º O coordenador deverá ser eleito pelos pares em reunião com os membros do corpo docente, tendo como ponto de pauta a eleição do Coordenador do Curso.

Art. 27 Caberá ao Coordenador do PPGTECS:

I - presidir o Colegiado do Programa;

II - instituir comissões, quando for necessário;

III - representar o PPGTECS junto aos órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista e na Capes;

- IV - representar o PPGTECS perante a Comunidade Acadêmica, a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG) do Campus Vitória e a Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes;
- V - apreciar propostas e recursos de docentes e discentes do Programa, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO VII O CORPO DISCENTE

Art. 28 O discente do Curso de Mestrado em Tecnologias Sustentáveis deve ter um orientador credenciado no Programa e deve estar regularmente matriculado no Ifes.

§1º A escolha do orientador e a definição do projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo discente será efetuada durante o primeiro semestre letivo do curso.

§2º É permitido ao discente ter um coorientador, indicado pelo orientador, e aprovado pelo CPG conforme Art. 16.

Art. 29 Constituem-se deveres do discente:

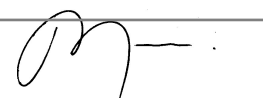
- I - possuir, no mínimo, 75% de frequência nas disciplinas e atividades do Programa;
- II - elaborar um projeto de pesquisa articulado a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- III - apresentar certificado de Proficiência em Língua estrangeira;
- IV - apresentar o exame de qualificação;
- V - elaborar e defender o Trabalho Final de Curso dentro do prazo estabelecido pelo Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Sustentáveis;
- VI - apresentar, pelo menos, uma produção acadêmica, em conjunto com o orientador, na forma de resumo ou trabalho completo em evento, ou capítulo de livro, ou artigo publicado em periódico indexado no sistema Qualis ou produto técnico e tecnológico em qualquer formato aceito pela CAPES;
- VII - manter o currículo Lattes atualizado;
- VIII - após defesa e aprovação pela banca, entregar o Trabalho Final de Curso devidamente corrigido e aprovado pelo orientador na Biblioteca do Campus Vitória, conforme regras e formato estabelecidos, e na Coordenação do Curso, para disponibilização na página do Programa e, posterior, inclusão na Plataforma Sucupira.

Art. 30 O discente do curso de Mestrado deve ter um programa de estudos elaborado a cada semestre em conjunto com o seu orientador e, se for o caso, coorientador.

CAPÍTULO VIII A ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 31 A estrutura curricular do Curso de Mestrado em Tecnologias Sustentáveis prevê que o curso tenha duração de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da primeira matrícula, podendo ser ampliado em casos excepcionais, a critério do Colegiado do PPGTECS, até no máximo 30 (trinta) meses.

Parágrafo único. O discente que não completar o curso em 30 (trinta) meses terá sua matrícula cancelada do Curso de Mestrado, salvo os casos excepcionais julgados pelo Colegiado do PPGTECS.



Art. 32 A estrutura curricular do curso é constituída por disciplinas, exame de qualificação e elaboração e defesa de um Trabalho Final de Curso, conforme Anexo II.

§1º A integralização das disciplinas necessárias ao Curso de Mestrado em Tecnologias Sustentáveis é expressa em unidades de crédito. Cada 15 (quinze) horas de aula teórica ou prática terá a equivalência de 1 (um) crédito.

§2º O Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Sustentáveis proporciona ao discente, obedecida a este regulamento, ampla oportunidade de iniciativa na composição de seu programa de estudos, respeitada a estrutura curricular.

§3º A estrutura curricular prevê disciplinas a serem cursadas ao longo do período letivo, mediante matrícula realizada semestralmente, podendo ter duração inferior a 01 (um) semestre, desde que respeitada a sua carga horária.

Art. 33 O currículo do curso tem suas disciplinas organizadas em duas categorias, a saber:

I - disciplinas obrigatórias - de formação comum a todas as Linhas de Pesquisa do curso;

II - disciplinas Optativas – relacionadas às 03 (três) linhas de pesquisa do curso.

Art. 34 O Curso de Mestrado Profissional em Tecnologias Sustentáveis exige a aprovação em 24 (vinte e quatro) créditos distribuídos da seguinte maneira:

I - disciplinas obrigatórias: 6 (seis) créditos obrigatórios;

II - disciplinas optativas: 12 (doze) créditos optativos;

III - trabalho Final de Curso: 6 (seis) créditos obrigatórios.

Art. 35 As disciplinas serão ministradas na modalidade presencial, sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área.

Parágrafo único. Haverá flexibilização e/ou adequação curricular das disciplinas do curso para os(as) estudantes com necessidades específicas que demandam este tipo de atendimento de acordo com as regulamentações vigentes no Ifes que tratam do tema específico.

Art. 36 As disciplinas optativas poderão ser ofertadas na modalidade a distância, desde que devidamente registrado no plano de ensino e aprovados pelo Colegiado do Curso.

§1º As disciplinas optativas na modalidade a distância deverão ser ofertadas através de ambiente virtual de aprendizagem.

§2º Os estudantes poderão cursar no máximo 1 disciplina optativa a distância.

Art. 37 Alterações na estrutura curricular do curso deverão ser propostas e aprovadas pelo Colegiado do Curso, e entrarão em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação.

CAPÍTULO IX A ADMISSÃO

Art. 38 O Processo Seletivo dar-se-á por meio de um edital específico, elaborado por Comissão responsável.

Parágrafo único. Para as ações afirmativas, serão adotadas: cotas, editais acessíveis, condições especiais para a realização da prova e outros, atendendo as Resoluções Ifes: CS nº 10/2017, CS nº 34/2017, CS nº 55/2017 e CS nº 19/2018 e/ou outras que se tornarem vigentes.

Art. 39 O número de vagas do Programa será aprovado pelo Colegiado do PPGTECS até 90 (noventa) dias antes da abertura das inscrições, considerando o mínimo de 20 (vinte) vagas por ano, condicionado à capacidade de orientação do Programa, comprovada por meio da existência de orientadores disponíveis e por demanda justificada.

Parágrafo único. Para o estabelecimento do número de vagas, o CPG levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- I - capacidade de orientação dos docentes do programa;
- II - fluxo de entrada e saída de discentes;
- III - capacidade das instalações;
- IV - capacidade financeira da Instituição;
- V - por demanda justificada.

Art. 40 Serão aceitas inscrições de profissionais portadores de diploma de graduação obtidos em cursos de graduação plena reconhecidos pelo MEC, nas áreas de Ciências Exatas e da Terra, Engenharias, Ciências Biológicas, Ciências da Saúde e Ciências Agrárias. Excepcionalmente poderão ser aceitos profissionais formados nas áreas de arquitetura e urbanismo, geografia e geologia.

§1º No Edital do Processo Seletivo serão especificados os cursos de formação aceitos para cada vaga ou linha de pesquisa respeitando as áreas descritas neste artigo e o perfil do candidato definido pelo orientador.

§2º Após o ingresso no Programa, não será permitida a troca da linha de pesquisa para a qual o candidato foi selecionado.

Art. 41 No processo seletivo poderão constar os seguintes instrumentos de avaliação e/ou classificação:

- I - avaliação de produção técnico/científica atestada pelo Currículo Lattes, preenchido no endereço eletrônico na Plataforma Lattes do CNPq;
- II - avaliação escrita cujo conteúdo é definido em edital;
- III - avaliação de Proposta de trabalho em forma de um anteprojeto de pesquisa, com critérios definidos em edital;
- IV - avaliação oral da proposta de trabalho para uma banca examinadora formada por docentes do Programa;
- V - exposição de motivos, em até uma lauda, justificando as razões pessoais que levaram o candidato a participar do processo seletivo para concorrer a uma vaga no PPGTECS;
- VI - entrevista;
- VII - cartas de recomendação;
- VIII - Histórico Escolar de Graduação detalhado, onde conste o coeficiente de rendimento (CR);
- IX. Outros que a Comissão responsável julgar pertinente.

Parágrafo único. Os instrumentos a serem utilizados no processo seletivo serão definidos pela Comissão responsável pelo mesmo.

Art. 42 O Programa realizará um processo seletivo regular por ano. No entanto, em casos especiais e a critério do CPG, um processo extraordinário poderá ser realizado para admissão em qualquer época do ano.

Art. 43 Poderá ser cobrada taxa de inscrição para o processo seletivo.

CAPÍTULO X A SELEÇÃO E A MATRÍCULA DE DISCENTES NÃO REGULARES

Art. 44 Desde que haja vaga e a juízo do docente responsável pela disciplina, portadores de diploma de ensino superior ou declaração de conclusão de curso de nível superior, devidamente reconhecido ou validado pelos órgãos competentes do Ministério da Educação ou pela Capes, não matriculados(as) no PPGTECS, também chamados alunos especiais, poderão cursar as disciplinas optativas oferecidas, as quais serão consideradas disciplinas isoladas;

§1º Compete ao docente responsável pela disciplina optativa, sugerir ao CPG do PPGTECS o número de vagas ofertadas.

§2º As vagas nestas disciplinas serão divulgadas no site do Programa no mínimo 10 (dez) dias antes do início do período letivo e distribuídas por meio de processo seletivo aos candidatos.

§3º Caso as vagas ofertadas sejam inferiores ao número de candidatos, o preenchimento das mesmas será feito conforme os critérios estabelecidos no Edital do Processo Seletivo.

§4º Excluída as disciplinas obrigatórias o candidato(a) poderá cursar até 03 (três) disciplinas optativas.

§5º O discente de disciplinas isoladas que posteriormente ingressar no PPGTECS como discente regular poderá incorporar ao seu histórico, com anuência do professor-orientador, o número de créditos correspondentes às disciplinas cursadas nos 02 (dois) anos anteriores ao seu ingresso, para obtenção do título de Mestre.

§6º O discente que cursar disciplinas isoladas ficará sujeito ao mesmo processo de avaliação e ao regime de trabalho dos discentes regulares, bem como ao Regulamento do PPGTECS.

§7º No processo de seleção do PPGTECS não será dado tratamento especial ao candidato que tenha cursado disciplinas isoladas.

CAPÍTULO XI A MATRÍCULA E REMATRÍCULA

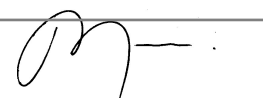
Art. 45 A primeira matrícula é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do curso de Mestrado Profissional em Tecnologias Sustentáveis.

§1º O candidato aprovado no processo seletivo deverá, obrigatoriamente, efetivar a primeira matrícula no 1º (primeiro) semestre letivo do curso, caso contrário perderá o direito de ingresso.

§2º Os documentos exigidos no ato da 1ª (primeira) matrícula serão especificados em Edital do Processo Seletivo.

§3º No ato da 1ª (primeira) matrícula o candidato será automaticamente matriculado nas disciplinas obrigatórias do 1º (primeiro) semestre letivo do curso.

Art. 46 A matrícula dos estudantes nas disciplinas optativas será realizada junto à Coordenadoria de Registros Acadêmicos - Superior (CRA-S) do Campus Vitória.



Parágrafo único. A matrícula em disciplinas optativas é condicionada à concordância do orientador do discente.

Art. 47 A partir do 2º (segundo) período letivo, o discente deverá realizar a sua rematrícula, conforme Calendário Acadêmico da Pós-Graduação do Campus Vitória.

Parágrafo único. As disciplinas em que o estudante se matriculará devem ser definidas em comum acordo com o orientador.

CAPÍTULO XII

O TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 48 O trancamento de matrícula somente poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do estudante para exercer suas atividades acadêmicas, conforme Calendário Acadêmico da Pós-Graduação do Ifes - Campus Vitória e em casos intempestivos em qualquer período do Curso.

§1º Não será possível o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo do Curso.

§2º O trancamento de matrícula por razões não médicas somente poderá ser concedido por um período letivo durante a permanência do discente no Curso.

§3º O trancamento da matrícula implica a perda de eventual bolsa de estudos.

Art. 49 O cancelamento ou a inclusão de disciplina no período letivo será permitido, respeitando os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação do Ifes - Campus Vitória.

Parágrafo único. O pedido de cancelamento ou a inclusão de disciplina deve ter anuência do orientador.

Art. 50 O discente será desligado do curso nas seguintes situações:

I - se não realizar matrícula no semestre letivo;

II - se não efetivar matrícula findo o trancamento, conforme Calendário Acadêmico da Pós-Graduação do Ifes - Campus Vitória;

III - se solicitar trancamento do curso de mestrado no 1º (primeiro) semestre letivo do Curso;

IV - após 02 (duas) reprovações em qualquer disciplina do curso;

V - se não apresentar a proficiência em língua estrangeira até o prazo de defesa do Exame de Qualificação;

VI - se não realizar o Exame de Qualificação no prazo máximo estabelecido neste Regulamento, sem justificativa;

VII - em caso de uma 2ª (segunda) reprovação no Exame de Qualificação;

VIII - se não apresentar o Trabalho Final de Curso (TFC) no prazo máximo estabelecido neste Regulamento, sem justificativa;

IX - por requerimento do discente encaminhado ao CPG;

X - por outros motivos previstos no Regulamento da Organização Didática da Pós-Graduação do Ifes e no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes.

Parágrafo único. Na eventualidade de um discente desejar reingressar no Curso de Mestrado após o cancelamento de matrícula, só poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública, após

02 (dois) anos do seu último acesso, de acordo com os procedimentos previstos em Edital, respeitadas as normas específicas vigentes no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes).

CAPÍTULO XIII

O APROVEITAMENTO DE COMPONENTE CURRICULAR

Art. 51 O discente poderá cursar até 3 (três) créditos eletivos de componentes curriculares em outro Programa *stricto sensu*, reconhecido pela Capes, desde que tenha a anuência do orientador e homologação do CPG.

Parágrafo único. Somente serão aceitas componentes curriculares concluídas em até 2 (dois) anos antes do ingresso do discente no Programa.

Art. 52 O número máximo de componentes curriculares cursados fora do programa, para aproveitamento de disciplinas optativas, será limitado a uma, excetuando aquela computada no Art. 51.

Parágrafo único. Para aproveitamento de componente curricular, será respeitado no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de similaridade dos conteúdos e da carga horária do componente curricular pretendido.

Art. 53 O discente que tiver artigo aceito para publicação em periódico incluído na listagem Qualis da Capes com no mínimo qualificação B1 e/ou com JCR ≥ 1 , relacionado ao tema do projeto, poderá pedir aproveitamento de um componente curricular optativo, com anuência do orientador, mediante homologação do CPG.

Art. 54 O pedido de aproveitamento de componentes curriculares será solicitado pelo estudante via Protocolo Acadêmico do Ifes - Campus Vitória, conforme Guia do estudante dos Cursos de Pós-graduação.

Art. 55 A solicitação do aproveitamento deverá ser analisada e aprovada pelo CPG do PPGTECS e registrada no sistema acadêmico, antes do pedido de defesa do TFC.

CAPÍTULO XIV

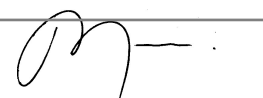
A AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E O RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 56 O Rendimento em cada disciplina será avaliado pelo docente responsável e expresso mediante os critérios estabelecidos neste Regulamento.

§1º Serão considerados aprovados em cada disciplina os discentes avaliados com média igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, em uma escala de 0(zero) a 100(cem) pontos e no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

§2º O discente que obtiver média inferior a 60 (sessenta) pontos ou que não cumpriu o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência será considerado reprovado na disciplina.

Art. 57 Aos discentes com necessidades específicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade, conforme Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei 13.146/2015, de 06 de julho de 2015, o Decreto 5626/2005, de 22 de dezembro de 2005 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a Portaria do MEC nº3.284/2003, de 07 de novembro de 2003 que trata da Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições, e as Resoluções do Conselho Superior do Ifes que tratam do Atendimento a



estudantes com necessidades especiais, nº 34/2017 e nº 55/2017, alterada pela Resolução do CS nº 19/2018 ou equivalentes será garantido pela Coordenação do Programa com o apoio do Napne, o atendimento personalizado, como:

I - disponibilizar instrumentos avaliativos em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do discente com deficiência;

II - flexibilizar a correção dos instrumentos avaliativos realizados por discentes com necessidades específicas;

III - providenciar planos de estudos e de avaliação para cada discente, conforme as suas necessidades específicas.

Art. 58 Ações estratégicas para a permanência e êxito dos estudantes negros (pretos e pardos) e indígenas, serão construídas e implementadas pela Coordenação do Curso, em conjunto com o Neabi e os setores acadêmicos e pedagógicos do Campus Vitória.

CAPÍTULO XV

O REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DOMICILIAR

Art. 59 O regime domiciliar é um processo que envolve família e o Ifes, e dá ao discente o direito de realizar atividades – relacionadas aos conteúdos ministrados nas disciplinas nas quais está regularmente matriculado – em espaço diverso, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo à sua vida acadêmica.

Parágrafo único. Durante o período de regime domiciliar, o discente terá as suas faltas registradas e ao final do período, as faltas serão justificadas pelo setor responsável.

Art. 60 Terá direito ao regime domiciliar o discente que necessitar se ausentar das aulas por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, nos seguintes casos:

I - ser portador de doença infectocontagiosa;

II - necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;

III - necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§1º A aluna gestante terá direito a 90 (noventa) dias de regime de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gestação, desde que seja apresentada a devida comprovação médica.

§2º Os 90 (noventa) dias de afastamento da aluna gestante não serão computados no prazo final de conclusão do curso.

§3º O regime domiciliar será efetivado mediante atestado médico, visado pelo médico do campus, quando houver.

§4º O atestado médico deverá ser apresentado ao setor médico (Coordenadoria Ambulatorial) em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após iniciado o impedimento.

§5º O(A) discente e/ou seu(sua) representante legal deverá requerer o regime domiciliar via Protocolo Acadêmico à Coordenação do Programa.

Art. 61 Em caso deferimento ao Regime Especial de Atendimento Domiciliar, compete à Coordenação do Programa:

§1º Fazer comunicação aos docentes do curso solicitando o encaminhamento de tarefas acadêmicas ao(a) discente.

§2º O discente que comprovar incapacidade de realizar as tarefas domiciliares ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pelo CPG do PPGEH;

§2º O regime domiciliar não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo de 72 (setenta e duas) horas após o início do impedimento.

Art. 62 As atividades propostas poderão ser realizadas com a utilização de ferramentas de EaD.

CAPÍTULO XVI O ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 63 O estágio no Curso de Mestrado em Tecnologias Sustentáveis será na modalidade “Não Obrigatório” e seguirá as orientações gerais da Lei Nº11.788, de 25 de setembro de 2008 e a Resolução do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes) Nº 58/2018 ou equivalente que regulamenta os estágios no Ifes.

Art. 64 O estágio tem como objetivo a complementação do ensino e da aprendizagem, proporcionando treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural e científico e de relacionamento humano. Deverá ser realizado em áreas que possibilitem o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

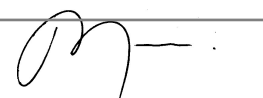
Parágrafo único. As atividades desenvolvidas no estágio do Curso de Mestrado em Tecnologias Sustentáveis deverão ser diretamente ligadas à área de estudo e terão por objetivo complementar as atividades curriculares do curso.

Art. 65 O setor responsável pela tramitação dos processos de estágio, no campus Vitória é a Coordenadoria de Relações Institucionais e Extensão Comunitária (REC) vinculada à Diretoria de Extensão. Para a realização de um processo de estágio, as seguintes rotinas devem ser observadas:

- a) a viabilização do estágio curricular pode ser realizada pela REC, diretamente pelo estudante ou por agente de integração, público ou privado, que tenha convênio com o Ifes;
- b) para todas as formas de viabilização do estágio, a REC, deve encaminhar o estudante para a empresa responsável pela oferta de estágio por meio de Carta de Encaminhamento;
- c) o estudante somente deve ser encaminhado para estágio quando estiver devidamente matriculado e frequentando regularmente o curso.

Art. 66 É facultado ao estudante a realização de estágio não obrigatório, que tenha aderência com a Linha em que foi aprovado no programa, e compatíveis com o desenvolvimento das competências e habilidades do profissional oriundo da formação proposta no Projeto e Regulamento do Curso.

Art. 67 O estágio não obrigatório poderá ser realizado a partir do primeiro período do curso e com duração de no máximo 24 (vinte e quatro) meses desde que o(a) estudante tenha matrícula ativa e frequência regular no curso.



Art. 68 A jornada diária do estágio não deve ultrapassar 6 (seis) horas, perfazendo uma carga horária semanal máxima de 30 (trinta) horas, que deve ser definida em comum acordo entre o Ifes, a Unidade Concedente e o estudante.

Art. 69 Serão admitidos contratos com carga horária superior a trezentas horas, entretanto para efeito de registro de carga horária do estágio não obrigatório no histórico escolar do estudante, será utilizada carga horária mínima de 300 (trezentas) horas. Como previsto na Resolução do Conselho Superior do nº 58/2018 ou equivalente, o registro da carga horária excedente dos estágios será atestado por meio de uma declaração fornecida pela REC, caso o estudante solicite.

Art. 70 O acompanhamento e avaliação do estágio deverá ser realizado por um professor do Programa e por supervisor da parte concedente, em cumprimento ao que determina o §1º do Art.3º, da Lei nº 11.788/2008. Para tanto, a orientação e a supervisão de estágio devem seguir as seguintes diretrizes:

- a) o professor-orientador de estágio deve ser docente do curso de Mestrado em Tecnologias Sustentáveis e será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- b) o supervisor técnico, indicado pela empresa, deve ter formação ou experiência profissional no curso do estagiário.

Art. 71 O acompanhamento e validação do estágio, pelo professor orientador deve observar a compatibilidade das atividades previstas no Plano de Estágio previamente aprovado.

Art. 72 Outras modalidades de Estágio tais como Estágio em Docência, deverão seguir as diretrizes apresentadas nos Editais de seleção específicos, divulgados pela Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-graduação.

CAPÍTULO XVII O EXAME DE PROFICIÊNCIA / SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA

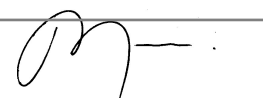
Art. 73 Serão aceitos como comprovantes de Proficiência em Língua Inglesa, certificados emitidos pelo Ifes, por outras Instituições e Universidades Federais e exames reconhecidos:

I - prolin Ifes – Este exame de proficiência é ofertado pela Arinter / Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação do Ifes. A oferta ocorrerá uma vez ao ano, para o mestrado - Mínimo de 60 pontos.

II - outras instituições e universidades federais com declaração comprovando proficiência mínima nível B1, segundo CEFR (Quadro Comum Europeu de Referência de Línguas).

III - exames reconhecidos com pontuação mínima estabelecida a seguir:

- a) TOEFL IBT = 60 pontos (0 a 120).
- b) TOEFL CBT = 150 pontos (0 a 300).
- c) TOEFL PBT = 494 pontos (310 a 677).
- d) TOEFL ITP Level 1 (Intermediário / Avançado) = 494 pontos (310 a 677).
- e) TOEFL ITP Level 2 (Iniciante / Intermediário) = 350 pontos (200 a 500).
- f) International English Language Test IELTS = 5 pontos (Geral).
- g) CAMBRIDGE FCE - First Certificate in English = Aprovado (nota=5 pontos).
- h) CAMBRIDGE CAE - Certificate of Advanced English = Aprovado (nota=5 pontos).



i) CAMBRIDGE CPE - Certificate of Proficiency in English = Aprovado (nota=5 pontos).

§1º Os candidatos que comprovem permanência igual ou superior a 01 (um) ano em país de língua inglesa podem apresentar o seu comprovante de residência que terá validada sua proficiência em inglês.

§2º Os certificados de Proficiência em Língua Inglesa deverão ser encaminhados em anexo ao Requerimento da Qualificação do discente, que será apreciado pelo colegiado e após aprovação serão encaminhados a Coordenadoria de Registro Acadêmico (CRA) para registro.

Art. 74 Serão aceitos como comprovantes de Suficiência em Língua Inglesa, certificados / declarações com emissão por outras Instituições e Universidades Federais que atestem que o aluno alcançou o nível B1, de acordo com o CEFR (Quadro Comum Europeu de Referência de Línguas). Considerando que o exame de suficiência em língua inglesa verifica apenas o conhecimento básico em língua estrangeira, especificamente a capacidade de leitura, interpretação e tradução de textos avançados, no certificado deve constar os parâmetros utilizados no teste de suficiência aplicado.

CAPÍTULO XVIII O EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 75 O Exame de Qualificação tem por objetivo avaliar a proposta de trabalho do discente. Parágrafo único. Em até 13 (treze) meses da 1ª (primeira) matrícula no Curso de Mestrado em Tecnologias Sustentáveis, o discente deve apresentar o Exame de Qualificação a uma banca examinadora aprovada pelo CPG.

Art. 76 O estudante deverá apresentar um projeto para o Exame de Qualificação que siga a Norma para apresentação de trabalhos acadêmicos e científicos: documento Impresso e/ou digital do Ifes, disponível no site da biblioteca.

Art. 77 São requisitos para realização do Exame de Qualificação:

§1º o estudante deve comprovar aprovação no exame de Proficiência em Língua Inglesa.

§2º o orientador deve requerer o Exame de Qualificação à Coordenação do PPGTECS, via formulário no site do curso, para os procedimentos necessários conforme Guia de Procedimentos e Rotinas acadêmicas da Pós-Graduação, do Ifes - Campus Vitória, com antecedência mínima necessária para aprovação nas reuniões ordinárias do CPG.

Art. 78 A Banca Examinadora do Exame de Qualificação é composta pelo docente orientador, pelo coorientador, se for o caso, e por pelo menos 02 (dois) membros, sendo obrigatória a participação de um membro docente do Programa e um membro externo ao programa, com título de doutor, ou profissionais do setor produtivo, não doutores, com competência reconhecida no tema do trabalho, indicados pelo orientador e aprovados pelo CPG.

Parágrafo único. O projeto a ser apresentado deve ser encaminhado aos membros da banca com antecedência mínima de 15 (quinze) dias obedecendo ao modelo exigido pelo Programa.

Art. 79 Critérios de Avaliação:

§1º As decisões do Exame de Qualificação serão tomadas por maioria simples de votos.

§2º O estudante terá o seu projeto de pesquisa aprovado ou reprovado pela banca examinadora após a apresentação do Exame de Qualificação.

§3º O estudante reprovado no Exame de Qualificação terá 45 (quarenta e cinco) dias para um novo Exame. Em caso de nova reprovação, o estudante terá sua matrícula cancelada no Programa.

CAPÍTULO XIX A DEFESA DE TRABALHO FINAL DE CURSO (TFC)

Art. 80 O estudante deverá apresentar um Trabalho Final de Curso, que pode ser no formato de uma Dissertação de Mestrado ou equivalente conforme modelos aceitos pela Biblioteca do Ifes.

Parágrafo único. O Trabalho Final de Curso poderá ser aceito em outros formatos, segundo a Portaria 3.083 de 26/12/2019 - Regulamento da Orientação Didática dos Cursos de Pós-Graduação de Formação Continuada e Stricto Sensu do Ifes (ROD), com anuência do orientador.

Art. 81 Na data da defesa do Trabalho Final de Curso, o estudante deve ter satisfeito a todas as exigências curriculares do curso:

I - integralizar o número mínimo de 18 (dezoito) créditos entre as disciplinas;

II - comprovar a apresentação de trabalho relacionado à área de concentração do programa em evento e sua publicação nos anais na forma de resumo, trabalho completo ou capítulo de livro ou produto técnico e tecnológico, em qualquer formato aceito pela Capes, excetuando o apresentado para cumprimento do Art. 53, tendo o estudante e o orientador como coautores do trabalho;

III - ser aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 82 A Banca Examinadora será constituída pelo orientador, pelo coorientador, se for o caso, e por pelo menos 02 (dois) membros, e seus suplentes, portadores do título de doutor, ou profissionais do setor produtivo, não doutores, com competência reconhecida no tema do trabalho, sendo que, no mínimo, um membro e seu suplente, vinculados ao programa ou ao quadro docente do Ifes e um membro e seu suplente não vinculados ao Programa nem ao quadro docente do Ifes.

§1º A solicitação de defesa, com indicação dos membros da banca examinadora, deve ser encaminhada à coordenação do curso para os procedimentos necessários, com antecedência mínima necessária para aprovação nas reuniões ordinárias do CPG.

§2º O Trabalho Final de Curso deverá ser entregue aos membros da banca com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de defesa homologada pelo CPG, respeitando as Normas para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos e Científicos do Ifes.

§3º Na impossibilidade da participação do orientador, este poderá ser substituído na defesa pelo coorientador ou outro docente credenciado no programa, mediante aprovação do CPG.

§4º As defesas de Trabalho Final de Curso deverão ser públicas, com divulgação prévia do local e horário de sua realização, exceto quando houver implicações relacionadas à proteção de propriedade intelectual, caso em que a defesa ou apresentação poderá ser não pública.

Art. 83 Critérios de Avaliação.

§1º As decisões da Banca Examinadora do Trabalho Final de Curso serão tomadas por maioria simples de votos.

§2º A avaliação da Banca Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com restrição ou reprovação.

§3º No caso de “aprovação” ou “aprovação com restrição”, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo à Biblioteca, no prazo estabelecido pela banca examinadora, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

§4º No caso de aprovação com restrições caberá ao orientador avaliar se as modificações posteriores à defesa foram atendidas e emitir um parecer para a coordenação do Programa.

§5º O parecer do orientador, acompanhado de uma cópia digital da versão final do trabalho deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa, no prazo estabelecido pela banca examinadora para a entrega do trabalho.

§6º O não cumprimento do prazo de entrega estabelecido no §3º deste artigo implicará reprovação do estudante.

§7º Em caso de reprovação, o estudante terá sua matrícula cancelada no Programa.

CAPÍTULO XX A CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 84 O grau de Mestre em Tecnologias Sustentáveis será concedido ao estudante, quando:

I - atender todas as exigências previstas no Regulamento da Organização Didática da Pós-Graduação do Ifes e deste Regulamento;

II - ter submetido à publicação em periódico incluído na listagem Qualis com no mínimo qualificação B1 na área interdisciplinar e/ou JCR ≥ 1 , um artigo previamente aprovado pelo seu orientador e coorientador, se for o caso, que deve(m) ser coautor(es) do mesmo, ou ter apresentado um pedido de depósito de patente no INPI previamente aprovado pelo seu orientador e coorientador, se for o caso, que deve(m) ser coautor(es) da patente. A submissão do artigo deverá ser feita em até 90 (noventa) dias, após a data da defesa do TFC excetuando o artigo que já tiver sido aproveitado na condição do Art. 53;

III - ter aprovação em todas as disciplinas cursadas;

IV - ter a sua defesa de Trabalho Final de Curso aprovada, por unanimidade, pela Banca Examinadora, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 30 (trinta) meses a partir da data da matrícula inicial;

V - entregar o Trabalho de Final de Curso em sua versão final e digital, aprovada pelo orientador e se for o caso, coorientador, dentro das normas de padronização exigidas pela Instituição, na biblioteca do campus Vitória, juntamente com o Termo de Autorização para publicação (exceto em casos excepcionais), no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da defesa, observando as Normas para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos e Científicos do Ifes;

VI - entregar o Trabalho de Final de Curso e, caso exista, o Produto em sua versão final e digital, na Coordenação do Programa, para fins de armazenamento e divulgação do mesmo;

VII - entregar o comprovante de nada consta, emitido pela biblioteca, na Coordenação do Programa.

Art. 85 O estudante após cumprido os requisitos constantes no Art. 73 requererá a Declaração de Quitação, ao Coordenador do Programa e ao orientador, para solicitar seus documentos finais: declaração de conclusão de curso, histórico final e diploma.

TÍTULO III DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 86 Toda criação intelectual (criação do intelecto humano nos campos industrial, científico, literário e artístico) decorrente das atividades e pesquisas dos cursos de Pós-Graduação do Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes que for passível de proteção seja de patentes, segredo industrial, direitos autorais e outras formas de proteção da propriedade intelectual, deverá ser comunicada à Agência de Inovação do Ifes - Agifes, órgão responsável pela gestão da proteção da Propriedade Intelectual no âmbito do Ifes, para orientação e procedimentos quando a sua proteção, de acordo com a sua natureza, e de buscar sua transferência ou ainda seu licenciamento, de acordo com a legislação em vigor - Resolução do CS nº 52/2012.

§1º Será conferida ao Instituto Federal do Espírito Santo a legitimidade de efetuar o registro junto aos órgãos competentes e a exploração econômica da propriedade intelectual, com base nos Art. 88 a 93 da Lei de Proteção Intelectual, sendo considerado esse o titular do objeto intelectual.

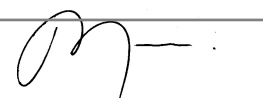
§2º Será o criador da obra ou autor da invenção o estudante do curso de Pós-Graduação que a idealizou e/ou participou intelectual e efetivamente da sua execução e/ou desenvolvimento, tendo os direitos sobre a autoria da criação, assim como o professor-orientador e coorientador que ajudou no processo criativo ou até mesmo foi responsável pela invenção, de acordo com Lei nº 9610/98, em seu Art. 11.

§3º A inobservância do dever de comunicação à Agifes logo após a criação intelectual pode prejudicar o período da guarda de sigilo (Período de Graça), devendo ocorrer imediata consulta ao agente de inovação na Agifes e/ou no Campus.

Art. 87 As partes deverão convencionar, em instrumento jurídico específico, as participações nos resultados da exploração das criações assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, quando dessas resultarem ganhos econômicos, na forma de *royalties* ou qualquer outra forma de remuneração ou benefício financeiro, previsto na Lei nº 10.973/2004, Art. 9º, §2º.

Parágrafo único. O Ifes poderá ceder ou licenciar sua propriedade intelectual para empresas, órgãos de Governo e demais organizações da sociedade, em conformidade com a Lei nº 10.973/2004, Art. 10, para que estes desenvolvam e explorem comercialmente tecnologias específicas, objeto de licenciamento ou transferência, desde que demonstrada capacidade técnica, financeira e de gestão, tanto administrativa como comercial, do empreendimento.

Art. 88 Quando necessário dirimir eventuais conflitos de interesses perante a Justiça, deverá ser acionada a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) antes do Poder Judiciário, no âmbito federal.



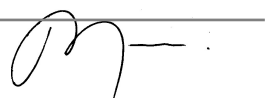
TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 89 Os projetos de pesquisa envolvendo seres humanos, tanto dos orientadores quanto dos estudantes do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Sustentáveis deverão ser encaminhados a um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), reconhecido pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

Art. 90 Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do PPGTECS consultando, quando necessário, a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus Vitória, observada a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único. Casos omissos que versarem sobre propriedade intelectual, serão enviados para consulta ao Comitê Assessor de Propriedade Intelectual do Ifes (CAPI).

Art. 91 Este regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do Ifes e homologação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão (Cepe).



ANEXO I

DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

1. Para fins de credenciamento e renovação de credenciamento de docentes serão utilizados os índices: de produtividade científica do docente e de engajamento, considerando realizações no quadriênio.

1.1. Índice de Produtividade Científica do docente:

O índice de produtividade científica do docente é expresso por dois tipos de índices: índice de produtividade total (IndProd_T) e índice de produtividade vinculada (IndProd_V).

1.1.1. Índice de Produtividade Total (IndProd_T) – referente à produção total do docente, sendo calculado de acordo com a equação 1.

$$\text{IndProd}_T = \text{IndProgArt} (1*A1 + 0,85*A2 + 0,7*B1 + 0,55*B2 + 0,4*B3 + 0,25*B4) + \text{IndProdLiv} (0,5*L1) + \text{IndProdCap} (0,25*C1) + \text{IndProdEve} (0,4*E1) + \text{IndProdTec} (2*T1 + 1,5*T2 + 1*T3 + 0,5*T4 + 0,1*T5); \quad (1)$$

1.1.2. Índice de Produtividade Vinculada (IndProd_V) - referente a produção docente que tem, discente(s) ou egresso(s) do programa como coautor(es), sendo calculado segundo a equação 2.

$$\text{IndProd}_V = \text{IndProgArt} (1*A1 + 0,85*A2 + 0,7*B1 + 0,55*B2 + 0,4*B3 + 0,25*B4) + \text{IndProdLiv} (0,5*L1) + \text{IndProdCap} (0,25*C1) + \text{IndProdEve} (0,4*E1) + \text{IndProdTec} (2*T1 + 1,5*T2 + 1*T3 + 0,5*T4 + 0,1*T5) \quad (2)$$

Onde:

A1 e A2 - Número de artigos em periódicos classificados como nível A1 ou A2 no Qualis Interdisciplinar;

B1 a B4 - Número de artigos em periódicos classificados como nível B1 a B4 no Qualis Interdisciplinar;

L1 – Número de livros;

C1 – Número de capítulo de livros;

E1 – Número de trabalhos publicados em anais de eventos;

T1 a T5 – Número de produções técnicas e/ou tecnológicas nos estratos T1 a T5.

1.1.3. Para o cálculo dos índices de produção será considerado a estratificação de produção vigente na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), sendo que as instruções detalhadas para o cálculo dos índices serão fornecidas pela Comissão Avaliadora designada pelo Colegiado.

1.1.4. Nos pedidos de renovação de credenciamento, para o cálculo do índice de produtividade de cada docente, cada produção é dividida pelo número de autores credenciados no Programa.

1.1.5. As produções que possuem discentes como coautor(es) são contabilizadas nos 02 (dois) índices, IndProd_T e IndProd_V.

1.2. Índice de Engajamento: Participação dos docentes nas atividades do Programa.

1.2.1. Docência - será avaliado como positivo o docente que tenha ministrado disciplina em colaboração com professores de uma linha de pesquisa diferente da sua.

1.2.2. Orientações Concluídas - será avaliado como positivo o docente que cumprir uma média mínima de 02 (duas) orientações de estudantes regulares do Programa a cada 04 (quatro) anos ou de 01 (uma) coorientação de estudante regular do Programa por ano.

1.2.3. Orientações em Andamento - será avaliado como positivo o docente que seja orientador de pelo menos 02 (dois) estudantes regulares do programa no período de 04 (quatro) anos, bem como pelo menos 02 (dois) estudantes de iniciação científica formalmente registrado, com ou sem bolsa, no mesmo período.

1.2.4. Participação em Comissões - será avaliado como positivo o docente que tenha participado como membro do Colegiado ou de no mínimo 02 (duas) comissões designadas pelo colegiado, no período de 04 (quatro) anos, com emissão de portaria.

1.2.5. Cargos administrativos - será avaliado como positivo o docente que atuar como coordenador ou vice-presidente do colegiado no período de 04 (quatro) anos.

2. Os resultados da avaliação, para Credenciamento e Renovação de Credenciamento, serão assim considerados:

2.1. Credenciamento

2.1.1. O candidato que apresentar produtividade científica, IndProd_T $\geq 0,8$ /ano, terá a recomendação, por parte da comissão, de professor colaborador.

2.1.2. O candidato que apresentar produtividade científica, IndProd_T $\geq 1,5$ /ano, terá a recomendação, por parte da comissão, de professor permanente.

2.1.3. O candidato que for bolsista de produtividade do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes) nas modalidades de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico no ano de avaliação do seu pedido, terá a recomendação por parte da comissão de ingressar como professor permanente, independente do seu Índice de Produtividade.

2.2. Renovação de credenciamento e Descredenciamento para docentes permanentes do Programa

2.2.1. O docente que apresentar produtividade científica IndProd_T $\geq 1,0$ /ano e IndProd_V $\geq 0,5$ /ano e tiver desempenho positivo em pelo menos 03 (três) dos 05 (cinco) itens citados no índice de engajamento, terá a renovação do seu credenciamento, recomendada pela Comissão Avaliadora.

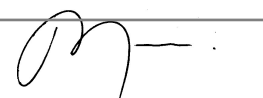
2.2.2. O docente que não apresentar os índices de produtividades especificados no item anterior e tiver desempenho positivo em pelo menos 03 (três) dos 05 (cinco) itens citados no Índice de engajamento, terá a renovação do seu credenciamento analisada e decidida pelo Colegiado, podendo ser mantido como docente permanente ou ser transferido para docente colaborador.

2.2.3. O docente que não apresentar os índices de produtividades especificados no item 2.2.1 e tiver desempenho positivo em menos que 02 (dois) dos itens citados no índice de

engajamento, será imediatamente transferido para docente colaborador podendo permanecer nessa condição por um prazo máximo de 01 (um) ano, quando então será novamente avaliado e, mantendo a mesma situação, será descredenciado do Programa.

2.2.4. o Colegiado levará em consideração para a sua decisão os índices de produtividade científica no ano em que a avaliação está sendo realizada, projetos em andamento e o montante de recursos, participações em comissões no âmbito de outras esferas que o colegiado julgar importantes, participação geral no Programa - disciplinas ministradas, participação em bancas, orientações de IC e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), representação em agências de fomento, entre outros.

2.2.5. O docente que for bolsista de produtividade do CNPq ou da Fapes nas modalidades de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico no ano de avaliação, terá a sua renovação recomendada por parte da Comissão Avaliadora, independente do seu Índice de Produtividade.



ANEXO II

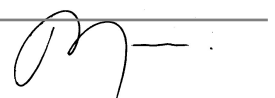
DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS – MATRIZ CURRICULAR E ITINERÁRIO FORMATIVO

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE MESTRADO DO PPGTECS

- I. Disciplinas obrigatórias: 6 (seis) créditos obrigatórios;
- II. Disciplinas optativas: 12 (doze) créditos optativos;
- III. Trabalho Final de Curso: 6 (seis) créditos obrigatórios.

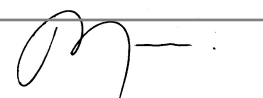
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

Disciplinas Obrigatórias				
Código	Descrição	Créditos	Obrigatória/Optativa	Carga Horária (Horas)
MTS.016	Metodologia da Pesquisa Científica	3	Obrigatória	45
MTS.031	Seminário – Linha 1	3	Obrigatória	45
MTS.040	Seminário – Linha 2	3	Obrigatória	45
MTS.041	Seminário – Linha 3	3	Obrigatória	45
MTS.045	Trabalho Final de Curso	6	Obrigatória	90



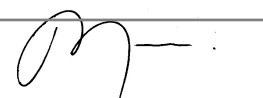
DISCIPLINAS OPTATIVAS OFERTADAS**LINHA 1 DE PESQUISA - OTIMIZAÇÃO DE SERVIÇOS, SISTEMAS E PROCESSOS**

Disciplinas Optativas				
Código	Descrição	Créditos	Obrigatória/Optativa	Carga Horária (Horas)
MTS.001	Algoritmos e Estruturas de Dados	3	Optativa	45
MTS.010	Estudo Dirigido – Linha 1	3	Optativa	45
MTS.014	Inteligência Artificial	3	Optativa	45
MTS.017	Métodos de Otimização: Matemáticos e Heurísticos	3	Optativa	45
MTS.025	Processamento Digitais de Sinais	3	Optativa	45
MTS.027	Processos Estocásticos	3	Optativa	45
MTS.033	Sistemas de Telecomunicações	3	Optativa	45
MTS.036	Técnicas Avançadas de Programação	3	Optativa	45
MTS.038	Telecomunicações Ópticas	3	Optativa	45
MTS.047	Energias Renováveis	3	Optativa	45
MTS.050	Programação Aplicada a Processamento Digital de Imagens e Visão	3	Optativa	45
MTS.055	Tópicos Especiais	3	Optativa	45
MTS.056	Smart Grids – Redes Elétricas Inteligentes	3	Optativa	45
MTS.EFE	Eficiência energética	3	Optativa	45



DISCIPLINAS OPTATIVAS OFERTADAS**LINHA 2 DE PESQUISA – TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS EM MATERIAIS E PROCESSOS**

Disciplinas Optativas Linha 2				
Código	Descrição	Créditos	Obrigatória/Optativa	Carga Horária (Horas)
MTS.005	Ciência e Tecnologia de Polímeros	3	Optativa	45
MTS.006	Ciência e Tecnologia dos Materiais	3	Optativa	45
MTS.007	Ciência e Tecnologia dos Materiais Cerâmicos	3	Optativa	45
MTS.008	Ciência e Tecnologia dos Materiais Compósitos	3	Optativa	45
MTS.015	Introdução aos Biomateriais	3	Optativa	45
MTS.018	Métodos experimentais de caracterização de materiais	3	Optativa	45
MTS.020	Modelagem Molecular	3	Optativa	45
MTS.023	Processamento de Materiais Cerâmicos	3	Optativa	45
MTS.024	Processamento de Materiais Metálicos	3	Optativa	45
MTS.035	Sustentabilidade, Inovação e Transferência de Tecnologia	3	Optativa	45
MTS. 043	Estudo Dirigido – Linha 2	3	Optativa	45
MTS.055	Tópicos Especiais	3	Optativa	45

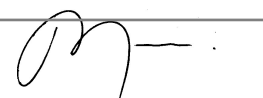


DISCIPLINAS OPTATIVAS OFERTADAS**LINHA 3 DE PESQUISA – TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS EM MEIO AMBIENTE**

Disciplinas Optativas Linha 3				
Código	Descrição	Créditos	Obrigatória/Optativa	Carga Horária (Horas)
MTS.002	Análises Biológicas de Amostras Ambientais	3	Optativa	45
MTS.003	Biotecnologia	3	Optativa	45
MTS.022	Práticas em Desenvolvimento Sustentável	3	Optativa	45
MTS.026	Processos e Tecnologias Sustentáveis em Resíduos Sólidos	3	Optativa	45
MTS.037	Técnicas Sustentáveis para a Conservação de Água e Solo	3	Optativa	45
MTS.039	Tópicos em Biotecnologia	3	Optativa	45
MTS.044	Estudo Dirigido – Linha 3	3	Optativa	45
MTS.051	Tecnologias Sustentáveis, Saúde e Sociedade	3	Optativa	45
MTS.055	Tópicos Especiais	3	Optativa	45

ITINERÁRIO FORMATIVO PREVISTO

SEMESTRE 1			
Item	Disciplinas	Obrigatória / Optativa	Créditos
1	Metodologia da Pesquisa Científica	Obrigatória	3
2	Seminário	Obrigatória	3
3	Optativa 1	Optativa	3
SEMESTRE 2			
Item	Disciplinas	Obrigatória / Eletiva	Créditos
1	Optativa 2	Optativa	3
2	Optativa 3	Optativa	3
3	Optativa 4	Optativa	3



SEMESTRE 3			
Item	Disciplinas	Obrigatória / Eletiva	Créditos
1	Exame de Qualificação		
2	Elaboração TFC	Orientação	
SEMESTRE 4			
Item	Disciplinas	Obrigatória / Eletiva	Créditos
1	Elaboração TFC	Orientação	
2	Defesa do TFC	Defesa	6
TOTAL DE CRÉDITOS			24

